

PROCESSO Nº: 23411.000293/2022-11

TERMO DE CONTRATO Nº: 05/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 05/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA
SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA**

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, com sede na Rua Emilio Bertolini, 54, bairro Cajuru, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo Pró-reitor de Administração **CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA**, designado pela Portaria n.º 1.638, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2018, seção 2, página 26, portador da Matrícula Funcional nº 1671281, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR n.º 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADA: SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, sediado(a) na Alameda Ásia, nº 201, conjunto B, andares 1 e 2, Polo Empresarial Tamboré, em Santana de Parnaíba - SP, CEP 06.343-312, neste ato representada pelos Srs. **CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR e FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS**, conforme atos constitutivos da empresa.

tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.006657/2021-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº **55/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de outsourcing (terceirização), na modalidade de aluguel de scanners, incluso o software, incluso manutenção do equipamento, atualização de software na vigência do contrato e suporte técnico, para a digitalização de acervo acadêmico dos estudantes ativos dos campi e Reitoria do IFPR, conforme previsão normativa e especificações técnicas do Decreto Federal nº 10.278, de 18 de



março de 2020 que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CAMPI	QUANTIDADE DE SCANNERS E SOFTWARES A SEREM DISPONIBILIZADOS	VALOR MENSAL POR SCANNER	VALOR MENSAL POR ITEM	VALOR TOTAL DE 24 MESES
1	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Arapongas	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
2	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Assis Chateaubriand	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
3	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Astorga	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
4	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Barracão	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
5	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Campo Largo	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
6	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Capanema	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
7	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Cascavel	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08



8	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Colombo	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
9	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Coronel Vivida	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
10	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Curitiba	3	R\$ 305,92	R\$ 917,76	R\$ 22.026,24
11	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Foz do Iguaçu	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
12	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Goioerê	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
13	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Irati	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
14	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Ivaiporã	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
15	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Jacarezinho	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
16	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Jaguariaíva	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
17	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Londrina	2	R\$ 305,92	R\$ 611,84	R\$ 14.684,16
18	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Palmas	3	R\$ 305,92	R\$ 917,76	R\$ 22.026,24
19	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Paranaguá	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08



20	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Paranavaí	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
21	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Pinhais	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
22	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Pitanga	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
23	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Quedas do Iguaçu	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
24	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Telêmaco Borba	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
25	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Umuarama	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
26	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	União da Vitória	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
27	Locação de Scanner, incluso softwares, manutenção e suporte por 24 meses conforme especificações do termo de referência	Reitoria: Proens – Dirac	1	R\$ 305,92	R\$ 305,92	R\$ 7.342,08
					Valor total do contrato	R\$ 234.946,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se expressamente com no mínimo 3 (três) meses de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ R\$ 9.789,44 (nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 234.946,56 (duzentos e trinta e quatro, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158809

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170661

Elemento de Despesa: 33.90.40

PI: LFUNCP0100N

Nota de Empenho: 2022NE000128

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de



inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado de forma digital pelos contratantes, com fundamento na MP 2200-2/2001.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>CARLOS EDUARDO FONINI Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA:03707175979 Dados: 2022.03.09 22:38:45 -03'00'</p>	<p>CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR:17572714811 Dados: 2022.03.09 15:20:15 -03'00'</p>
<p>CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ</p>	<p>CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR Representante Legal SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA</p>
	<p>FERNANDO JOSE COUTINHO MARTINS Assinado de forma digital por FERNANDO JOSE COUTINHO MARTINS:15918776877 Dados: 2022.03.09 11:43:54 -03'00'</p> <p>FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS Representante legal SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA</p>